

**APOIO A PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA LÍNGUA
E DA CULTURA PORTUGUESAS****REGULAMENTO
2018****Enquadramento**

A Fundação Calouste Gulbenkian (Fundação), através do Programa Gulbenkian de Língua e Cultura Portuguesas (PGLCP), vai apoiar projetos no âmbito da investigação e dos estudos avançados nos domínios da Língua e da Cultura Portuguesas, desenvolvidos por entidades portuguesas ou estrangeiras.

Serão considerados projetos que visem estimular a inovação e a experimentação, a investigação original e o desenvolvimento de novas metodologias de trabalho e que constituam exemplos de boas práticas suscetíveis de serem replicadas de forma sistemática por outras iniciativas similares. Os projetos devem patentear um carácter paradigmático que possa contribuir como modelo de excelência no respetivo domínio de intervenção.

O apoio da Fundação é atribuído a título de comparticipação nas despesas ou nos encargos dos projetos. Excluem-se, por conseguinte, projetos que visem a obtenção de financiamento integral.

Artigo 1º**Objeto**

1. O presente Regulamento visa definir as condições de apoio, por parte da Fundação, a projetos de investigação que incluam uma elevada vertente inovadora nos domínios da Língua e da Cultura Portuguesas.
2. Os projetos deverão incidir em domínios específicos.
 - a) Na área da Língua Portuguesa será dada prioridade aos projetos sobre Linguística, Filologia e Didática do Português;
 - b) Na área da Cultura Portuguesa será dada prioridade a projetos no campo das Humanidades, nomeadamente, História, Estudos Artísticos, Literatura, Filosofia e Estudos Culturais.

Artigo 2º**Entidades Candidatas**

1. Podem candidatar-se instituições, públicas ou privadas, de ensino superior, centros de investigação, ou outras entidades afins, portuguesas ou estrangeiras.
2. No caso de projetos a desenvolver em associação de várias instituições, deverá ser indicada a responsabilidade de cada uma e identificada a Entidade Beneficiária.
3. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do projeto e a interlocução com a Fundação, em nome de todos os intervenientes.

Artigo 3º

Admissibilidade e elegibilidade

1. O período de execução do projeto não deverá ultrapassar os 12 meses, contados a partir da data prevista para o respetivo início. No entanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, esse período poderá alargar-se até aos 24 meses.
2. Os projetos candidatos devem obrigatoriamente iniciar-se nos 12 meses subsequentes à data da comunicação do apoio por parte da Fundação.
3. Não são admitidas candidaturas de entidades que se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante a Fundação, no que respeita à apresentação de Relatórios de Execução material e/ou financeira, ou devolução de saldos de projetos anteriores.

Artigo 4º

Apoio financeiro

1. O montante do apoio financeiro referente aos projetos mencionados no Artigo 1º será determinado pela Fundação, por candidatura aprovada.
2. O apoio financeiro acordado só será executado quando a Entidade Beneficiária, mediante a assinatura do Termo de Aceitação, conforme o nº 3 do Artigo 9º do presente Regulamento, se comprometa a reunir todas as verbas necessárias à concretização do projeto nos termos aprovados.

Artigo 5º

Elegibilidade das despesas

1. São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelas Entidades Beneficiárias que decorram, exclusivamente, da execução do projeto e determinadas pela sua natureza, razoabilidade e adequação aos objetivos das atividades propostas.
2. As despesas elegíveis financiadas pela Fundação não podem ser objeto de financiamento por qualquer outra entidade ou programa, ou seja, para a mesma despesa não poderá haver duplicação de financiamento.
3. Não são suscetíveis de financiamento as despesas com:
 - a) Remunerações ou honorários permanentes;
 - b) Amortização de equipamentos;
 - c) Manutenção de equipamentos;
 - d) Aquisição ou arrendamento de terrenos ou edifícios;
 - e) Construção ou reabilitação de edifícios;
 - f) Encargos com dívidas;
 - g) Assinatura de publicações periódicas;
 - h) Aquisição ou aluguer de viaturas;
 - i) Funcionamento corrente das instituições, como sejam gastos de água, eletricidade e gás, etc.;
 - j) *Overheads*.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o orçamento global e detalhado do projeto deve apresentar a totalidade das despesas que lhe estão afetas.

Artigo 6º

Candidatura

1. As candidaturas podem ser submetidas à Fundação durante todo o ano, a partir de 1 de janeiro.
2. As candidaturas devem ser submetidas à Fundação exclusivamente por via eletrónica, no formulário próprio disponível em gulbenkian.pt.
3. Apenas são admitidas candidaturas que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento e que sejam obrigatoriamente acompanhadas por:
 - a) Declaração de autorização da realização do projeto, assinada por quem obrigue a Entidade Candidata e as instituições eventualmente associadas ao projeto;
 - b) Informação detalhada sobre o projeto;
 - c) Orçamento global e detalhado;
 - d) *Curriculum Vitae* dos investigadores e de outros especialistas intervenientes no projeto.
4. O resumo do projeto, a preencher no formulário, deve ser apresentado em português ou inglês, de forma sucinta, e tendo em vista a sua possível inclusão no sítio da Fundação.

Artigo 7º

Avaliação e seleção

1. A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos projetos é efetuada pela Fundação.
2. As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas não serão consideradas.
3. A avaliação dos projetos é feita pelo PGLCP com o apoio de especialistas de reconhecido mérito.
4. Para cada candidatura selecionada podem ser recomendadas, pela Fundação, modificações ao projeto apresentado e ao orçamento proposto.
5. No âmbito do processo de avaliação e seleção, pode também ser sugerida a associação ou colaboração entre projetos, bem como a adaptação do financiamento a conceder.

Artigo 8º

Critérios de avaliação

1. Na avaliação das candidaturas serão tidos em conta os seguintes critérios:
 - a) Adequação do projeto aos objetivos definidos no Artigo 1º, designadamente, qualidade e mérito científico dos investigadores e demais especialistas das instituições envolvidas, bem como o seu grau de internacionalização;
 - b) Adequação dos custos apresentados aos objetivos do projeto e ao programa de trabalhos propostos;
 - c) Qualidade do projeto quanto ao respetivo mérito científico, originalidade, planeamento, organização do trabalho, resultados esperados, nomeadamente da atividade científica (publicações, ações de formação, organização de encontros e seminários, projeção internacional) e grau de difusão dos resultados;

- d) Relevância do projeto, atualidade dos temas tratados, multidisciplinaridade e importância para outras áreas temáticas, nomeadamente, para o desenvolvimento de atividades do projeto noutras instituições;
- e) Viabilidade de alargamento e generalização dos resultados do projeto;
- f) Não sobreposição de objetivos face a outros projetos em curso.

2. Serão valorizadas as candidaturas cujas propostas reflitam a associação ou a colaboração entre instituições e que permitam, dessa forma, a rentabilização de recursos e o maior impacto dos projetos a realizar.

Artigo 9º

Processo de decisão

1. A decisão será comunicada pela Fundação à Entidade Candidata num prazo máximo de 45 dias.
2. Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.
3. Após a notificação da aprovação deverá ser submetido eletronicamente à Fundação, num prazo de 20 dias, o Termo de Aceitação autenticado por quem represente legalmente a Entidade Beneficiária.

Artigo 10º

Alterações ao projeto

1. Quaisquer alterações ao projeto devem ser autorizadas pela Fundação.
2. Os eventuais pedidos de alteração ao projeto devem ser formalizados mediante o preenchimento e submissão eletrónica do respetivo formulário, o qual deve conter informação detalhada fundamentando a necessidade da alteração.

Artigo 11º

Pagamentos

1. Os pagamentos do apoio financeiro são efetuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária.
2. Após a receção do Termo de Aceitação, a Fundação proporá à Entidade Beneficiária um calendário de pagamentos do financiamento aprovado.
3. Um remanescente de 10% do total do financiamento atribuído será pago após aprovação do relatório final do projeto.
4. Não obstante o disposto nos números anteriores, e independentemente do valor aprovado a título de comparticipação, a Entidade Beneficiária apenas receberá os valores correspondentes às despesas elegíveis por si efetivamente realizadas e justificadas.
5. Caso os pagamentos efetuados nos termos dos números anteriores excedam o valor das despesas efetivamente realizadas pela Entidade Beneficiária na execução do projeto, esta obriga-se a devolver à Fundação o valor excedente.

Artigo 12º

Obrigações da entidade beneficiária

1. Toda a correspondência relativa ao projeto aprovado deverá ser trocada por via eletrónica através do MyGulbenkian.
2. A Entidade Beneficiária deve comunicar à Fundação o início efetivo do projeto.
3. A Entidade Beneficiária deve apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final, relatórios trimestrais e um relatório final, após a conclusão do projeto.
4. Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à atividade desenvolvida e outra referente à respetiva execução financeira.
5. Os relatórios da atividade devem descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados, discriminando as publicações e/ou outros resultados decorrentes do projeto e ainda anexar fotografias e demais materiais de divulgação eventualmente produzidos. O acesso às publicações e a outros resultados deve ser garantido.
6. Os relatórios de execução financeira devem listar as despesas efetuadas e as eventuais receitas obtidas no período a que se referem.
7. Sem prejuízo da divulgação do trabalho original em publicação científica, a Entidade Beneficiária concede à Fundação o direito de poder divulgar o projeto aprovado e as suas conclusões gerais.

Artigo 13º

Acompanhamento e controlo

1. Os projetos podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo efetuadas pela Fundação ou por entidades por ela designadas.
2. O dossiê do projeto, a manter pela Entidade Beneficiária, deve ser constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura e respetivos anexos;
 - b) Comunicação da decisão de aprovação;
 - c) Termo de Aceitação;
 - d) Pedido de alteração ao projeto e respetiva decisão, quando aplicável;
 - e) Cronograma de execução e realização financeira;
 - f) Cópia dos comprovativos de despesa, relativamente aos gastos gerais do projeto;
 - g) Documentação relativa à divulgação dos apoios recebidos.
3. O dossiê do projeto deve manter-se permanentemente atualizado.

Artigo 14º

Informação e divulgação

A Entidade Beneficiária deve fazer menção ao financiamento por parte da Fundação em todos os trabalhos decorrentes do projeto, bem como em todos os materiais de divulgação produzidos, com a inclusão do logotipo da Fundação.

Artigo 15º

Rescisão do contrato de participação financeira

1. Por causa imputável à Entidade Beneficiária, a Fundação poderá cancelar o financiamento atribuído, designadamente por incumprimento do presente

Regulamento, ou de outros compromissos assumidos para com a Fundação, ou ainda pela recusa da prestação de informações relevantes.

2. Em caso de rescisão do contrato, a Entidade Beneficiária é obrigada a repor as importâncias recebidas no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.

Artigo 16º

Esclarecimentos e contactos

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto do PGLCP, através dos seguintes contactos:

Telefone: (+351) 217 823 554

Correio eletrónico: acantunes@gulbenkian.pt

Artigo 17º

Disposições finais

Em situações omissas no presente Regulamento prevalecerá a decisão tomada pela Fundação.